



**Seção Judiciária do Estado da Bahia
13ª Vara Federal Cível da SJBA**

PROCESSO: 1000287-08.2019.4.01.3300
CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
REQUERENTE: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUIMICAS E DE RESINAS SINTETICAS DE CAMAC
Advogados do(a) REQUERENTE: ERIK MARTINS SERNIK - SP305254, LIGIA FAVERO GOMES E SILVA - SP235033, ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - SP155105
REQUERIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DECISÃO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

PROCESSO Nº: 1000287-08.2019.4.01.3300

AUTOR: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTETICAS DE CAMAC

RÉ: PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

DECISÃO

Vistos etc.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTETICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA - SINPEQ, qualificado na inicial, propôs a presente ação, com pedido de TUTELA CAUTELAR DE



CARÁTER ANTECEDENTE, em face da **PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**, objetivando comando judicial em sede de tutela antecipada que determine à Petrobrás que se abstenha de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos de hibernação ou paralisação da FAFEN-BA que interrompam ou limitem o fornecimento de insumos ao Polo Petroquímico ou, caso já tenham sido praticados tais atos, retorne as atividades da FAFEN-BA, pelo prazo necessário para que sejam tomadas as medidas imprescindíveis para a hibernação da FAFEN-BA de forma regular e sem prejuízos e riscos ao Polo Petroquímico de Camaçari e a terceiros.

Aduz, em síntese, que em 1971 teve início em Camaçari a produção de fertilizantes nitrogenados, ureia, amônia e gás carbônico, produzidos pelo Conjunto Petroquímico da Bahia – COPEB, posteriormente, denominado Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A - NITROFÉRTIL; que a estrutura industrial de gasodutos, água, eletricidade, a disponibilidade de gás natural dos campos produtores de petróleo e os insumos produzidos pela NITROFÉRTIL atraíram diversas indústrias que deram início à implantação do Polo Petroquímico de Camaçari e Cadeias; que, em 1993, após ser incorporada à Petrobrás, a NITROFÉRTIL passou a ser denominada de Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados – FAFEN; que as empresas instaladas no polo industrial formam o maior Complexo Industrial Integrado do Hemisfério Sul; que a Petrobrás, informando a decisão de focar seus investimentos em ativos de menor risco e maior retorno, comunicou que as FAFEN da Bahia e Sergipe seriam hibernadas até 31.10.2018; que teria sido informado pela Petrobrás que havia um plano de transição para fornecedores e clientes a ser implantado, assim como ações sociais, com vistas a evitar impactos com a hibernação; que, contudo, tais medidas não foram implementadas; que a hibernação da FAFEN, além de prejuízos econômicos às indústrias, cria riscos sistêmicos e operacionais para todo o Polo de Camaçari; que a paralisação da FAFEN impossibilitará a continuidade das atividades de outras indústrias do Polo de Camaçari, ocasionando consequências imprevisíveis para a segurança das indústrias e do meio ambiente; que as justificativas para hibernação têm como causa fatos criados pela própria Petrobrás; que os riscos decorrentes da hibernação não foram objeto de estudos pela Petrobrás; que, por não ter havido tempo hábil para adaptação das estruturas necessárias para o recebimento dos insumos que não mais serão produzidos pelas Fábricas de Fertilizantes, as alternativas para as empresas trazer tais insumos implicaria em riscos adicionais, tais como o transporte de amônia por via rodoviária, que poderia, em caso de vazamento, causar mortes, interdição de vias, contaminação de solo e das águas; que o encerramento de atividade potencialmente poluidora cria riscos próprios e distintos daqueles gerados durante sua operação; que o encerramento das atividades não depende de mera liberalidade do empreendedor, visto que estão condicionadas à prévia análise de riscos ambientais pelo órgão ambiental competente; que não houve o necessário plano de encerramento das Fábricas de Fertilizantes; que as adequações propostas pela Petrobrás são insuficientes para garantir a continuidade de abastecimento do Polo Petroquímico, sem o risco do transporte rodoviário de amônia.

A MM. Juíza da 1ª Vara de Feitos Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camaçari-BA, no despacho do ID 28171951, determinou a intimação da Petrobrás para informar: “*a) a existência de Plano de Encerramento das Atividades da FAFEN-BA, apresentado ao órgão ambiental competente e às empresas envolvidas na cadeia produtiva, em que estejam contemplados os riscos decorrentes da hibernação da unidade; b) a existência de Avaliação de Impacto Ambiental relativo à paralisação das atividades, que tenha subsidiado o Plano indicado no item anterior. c) da elaboração do plano de transição para fornecedores e clientes a que a empresa se refere quando do anúncio da hibernação.*”



A Petrobrás prestou informações no ID 28171951 arguindo, *preliminarmente*, a existência de conexão entre este processo e a Ação Popular nº 1009009.65.2018.4.01.3300, que tramita nesta 13ª Vara Federal, requerendo, ainda em sede de *preliminar*, a extinção do pedido pela perda superveniente do objeto. No mérito, aduziu que não haverá fechamento ou desativação da FAFEN, mas sim a hibernação dos sistemas e equipamentos e não haverá remoção de equipamentos, instalações prediais ou industriais e nem formação de resíduos que possam vir a impactar o meio ambiente; que há alternativas para o suprimento de insumos, pois estes não seriam produzidos apenas pela FAFEN-BA; que, no que diz respeito à amônia, afirma que se propôs a disponibilizar infraestrutura de transporte dutoviário e sistema de armazenamento de amônia no TMA e em Camaçari, possibilitando a continuidade de suprimento de amônia, bem como que existe estudo para instalação de equipamentos visando a ampliação da vazão de amônia do terminal de Aratu para as empresas consumidoras, com a finalidade de eliminar a necessidade de fluxo complementar de amônia via modal rodoviário.

Na decisão do ID 28171965, a MM. Juíza da 1ª Vara de Feitos Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camaçari-BA declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esta 13ª Vara Federal, tendo em vista o manifesto interesse da União nos autos da Ação Popular em trâmite nesta vara federal, que também objetiva a suspensão do ato administrativo que determina a hibernação das Fábricas de Fertilizantes da Bahia e de Sergipe.

É o Relatório. Decido.

Inicialmente, em relação às preliminares arguidas, tem-se que ambas já foram superadas. A primeira, por ter sido declarada a incompetência da Justiça Estadual para julgamento da presente lide. A segunda porque a alteração da data da hibernação não interferiu nas razões que levaram à propositura da ação, posto que os planos para a descontinuidade das Fábricas de Fertilizantes permanecem, sendo que a hibernação está prevista para o dia 31.01.2019.

No mérito, trata-se de pedido de TUTELA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE, objetivando, em síntese, que a Petrobrás se abstenha de praticar atos de hibernação ou paralisação da FAFEN-BA, ou, caso já tenham sido praticados, retome as atividades pelo prazo necessário para a hibernação da FAFEN de forma regular e sem prejuízos e riscos para o Polo Petroquímico de Camaçari e para terceiros, tanto econômicos, quanto ambientais.

A hibernação de uma indústria é a desativação provisória, em tese, de suas atividades, sem que se tenha certeza quanto ao futuro da empresa, que poderá, posteriormente, ser reativada ou não. De qualquer forma, a hibernação implica na paralisação imediata das atividades desempenhadas e atinge todas as empresas que dela dependem, além de interferir no ambiente situado ao redor de suas instalações e áreas de operação da empresa.



Dentro desta perspectiva, a desativação ou hibernação de uma indústria, seja ela provisória ou definitiva, deve estar previamente acompanhada de um plano de desativação, para que não cause impactos significativos ao meio ambiente. Tal plano de desativação deve ser elaborado com antecedência e previamente submetido aos órgãos de proteção do meio ambiente, antes de adotar qualquer medida tendente a paralisar a planta industrial.

Nos termos do art. 225 da Carta Magna, cabem ao Poder Público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Assim, da mesma forma que deve ser feito um estudo de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade que possa causar dano ao meio ambiente, para o encerramento ou suspensão de tal atividade impõe-se também um planejamento detalhado, com vistas a evitar ou, ao menos, reduzir ao mínimo possível os danos inerentes.

Na hipótese dos autos, são inegáveis os riscos ambientais e econômicos que poderão advir da hibernação da FAFEN, da forma como está sendo feita, sem a elaboração antecipada de um estudo minucioso das consequências deste ato. Toda a cadeia industrial criada em torno da FAFEN-BA será diretamente atingida, sem tempo hábil para se adaptar à nova realidade, colocando em risco tanto o desenvolvimento econômico do Estado da Bahia, quanto o meio ambiente.

A Petrobrás, intimada para informar sobre a existência de Plano de Encerramento das Atividades da FAFEN-BA, devidamente submetido a órgão ambiental competente onde constem os riscos ambientais decorrentes da hibernação da FAFEN, limitou-se a informar sobre a desnecessidade de tal ato, por não estar se tratando de encerramento de suas atividades, mas de “mera” hibernação, podendo a FAFEN voltar a funcionar posteriormente, ou seja, não apresentou qualquer estudo com dados objetivos de que a hibernação das Fábricas de Fertilizantes não irá gerar prejuízos econômicos e ambientais para os estados onde se encontram instaladas.

Desta forma, num análise perfunctória, tem-se que o deferimento da tutela antecedente é medida que se impõe, ante os riscos iminentes que poderão ser causados pela hibernação, que está prevista para 31.01.2019. De outro lado, não há risco de dano à parte adversa, qual seja, a Petrobras, realidade que também milita em favor do deferimento do pedido da tutela antecipada.

Ante o exposto, **CONCEDO A TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a PETROBRÁS se **abstenha** de praticar quaisquer atos de hibernação ou paralisação da FAFEN-BA que interrompam ou limitem o fornecimento de insumos ao Polo Petroquímico de Camaçari-BA. Se tais ações já tiverem sido iniciadas, deve a Petrobras restabelecer, imediatamente, as atividades das referidas Fábricas de Fertilizantes, até nova deliberação deste Juízo.



Intime-se, com urgência a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, para que cumpra imediatamente esta decisão, informando nos autos esta circunstância, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, sob pena de incidência de multa diária que fixo em R\$10.000,00 (*dez mil reais*), contada por cada dia de descumprimento.

P.R.I.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2019.

FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO

Juiz Federal no exercício da titularidade

da 13ª Vara Cível SJ/BA

